

Projeto de Lei nº 055/2022, de 22 de setembro de 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 7º E DOS PARÁGRAFOS 2º e 3º DO ART 10, DA LEI Nº 1.729, DE 04 DE MARÇO DE 2020, QUE AUTORIZA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL PARA ESTUDANTES, DO ENSINO PÚBLICO, DA PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DIURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do inciso II do parágrafo 1º do art. 7º, da Lei nº 1.729/2020, que passa a ser a seguinte:

“Art. 7º(...)

§ 1º São condições para o Transporte Escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

(...)

II - Vistoria semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.”

Art. 2º - Altera a redação dos parágrafos 2º e 3º do art. 10, da Lei nº 1.729/2020, que passa a ser a seguinte:

“Art. 10(...)

(...)

§ 2º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a vistoria semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico, credenciado na Prefeitura Municipal de Candelária.

§ 3º Adicionalmente às exigências da vistoria veicular semestral definida desta Lei, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências desta Lei e edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 22 de setembro de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de alteração do inciso II, parágrafo 1º do art. 7º, e dos parágrafos 2º e 3º do art. 10, da Lei nº 1.729, de 04 de março de 2020, que autoriza o serviço de transporte escolar na zona rural para estudantes, do ensino público, da pré-escola, ensino fundamental e médio, educação especial e educação de jovens e adultos diurno.

Justificamos a solicitação de alteração de redação dos dispositivos informados da Lei nº 1.729/20, de 04 de março de 2020, em virtude da necessidade de ajustes na referida Lei, adequando-a à Portaria do DETRAN nº 054/2022.

As alterações solicitadas, referem-se a substituição da vistoria trimestral por vistoria semestral, para fins de adequação ao que dispõe o art. 4º, da Portaria DETRAN/RS nº 054/2022.

Para tanto, solicitamos a alteração de redação da Lei nº 1.729/2020, no que se refere aos itens acima elencados, para adequação à legislação vigente.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 22 de setembro de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal